Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Lei Nº 1.700
de 29 de junho de 2001.

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os débitos de contribuintes inscritos em Dívida Ativa, poderão ser pagos em até 24(vinte e quatro) parcelas sucessivas de igual valor, observando-se entre o pagamento de uma e outra parcela, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o valor mínimo de cada parcela será de R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Artigo 2º- O parcelamento do débito de que trata o artigo 1º desta lei, será lançado em UFESP com os acréscimos previstos na forma da Lei Municipal nº 1.343, de 02 de dezembro de 1.993 com as alterações posteriores. (Código Tributário do Município de Bofete).

Artigo 3º- O não pagamento de uma das parcelas previstas no artigo 1º desta Lei, implicará no vencimento antecipado das demais restantes e, cancelamento dos benefícios previstos nesta Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2001.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Tadeu Aparecido Cordeiro
Lançador Designado